

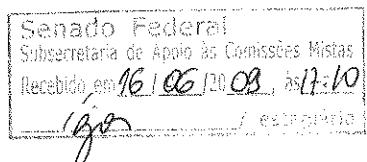


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 464

00003

MEDIDA PROVISÓRIA N° 464, DE 10 DE JUNHO DE 2009.



Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas.

Emenda nº

Art. Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009, a seguinte redação:

"Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º, serão obrigatoriamente deduzidos, até a metade do montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas das unidades federadas, na seguinte ordem:" (NR)

JUSTIFICATIVA

A dedução integral de todas as dívidas vencidas da unidade federada junto à União e suas empresas, inclusive dívida externa, para efeito da entrega da dos recursos aos Estados e Municípios, de que trata esta Medida Provisória, reduz substancialmente a eficácia da medida. Alguns Estados e certamente a grande maioria dos Municípios, estão em atraso com suas obrigações junto à União não por vontade própria ou descaso, mas em razão da acentuada diminuição de sua receita, decorrente tanto de ações do Governo Federal para combater a crise econômica, como a renúncia de receita do IPI, como da própria queda da atividade econômica, como bem expressam os resultados negativos do PIB nos dois últimos trimestres, colocando o País tecnicamente em recessão.

Sala das Sessões, em de de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES
PMDB/PR



499CB6E310



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PMDB/PR

2062 (JAN/05)



499CB6E310

